



COMPANHIA ABERTA

RG.CVM 01813-9

CNPJ/MF nº 08.324.196/0001-81

NIRE. 24.300.000.502

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA, HORA E LOCAL: Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 13h00, na sede da Companhia, localizada na Rua Mermoz, 150, Centro, Natal/RN - CEP: 59025-250, na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte. **PRESENÇA:** Presentes os senhores Conselheiros da Companhia André Augusto Telles Moreira (Presidente do Conselho), Sandro Kohler Marcondes (Conselheiro), Rogério Aschermann Martins (Conselheiro), Solange Maria Pinto Ribeiro (Conselheira), Helder Rocha Falcão (Conselheiro), e Pedro Damásio Costa Neto (Conselheiro Representante dos Empregados). **CONVOCAÇÃO:** Endereçada aos senhores Conselheiros da Companhia, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 18 do Estatuto Social. **MESA:** André Augusto Telles Moreira (Presidente) e Polyanna Alves de Oliveira Pinheiro (Secretária). **ORDEM DO DIA:** (1) aprovação da 8ª (oitava) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, no valor de R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) da Companhia ("Debêntures"), a ser distribuída através de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação ("Oferta"), assim como seus termos e condições, conforme previsto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"); (2) autorização à Diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, inclusive o aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), independentemente de nova deliberação por este Conselho de Administração, observados os limites aqui previstos, bem como ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à Emissão e à Oferta; e (3) Pagamento de Juros sobre Capital Próprio.

DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos, sendo abordado o item (1) da Ordem do Dia, foi aprovada, pelos Conselheiros presentes, a realização da Emissão e da Oferta Restrita, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"):

(a) *Destinação dos Recursos.* Nos termos do artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947") e da Portaria n.º 245, de 27 de junho de 2017 ("Portaria 245"), do Ministério de Minas e Energia ("MME"), os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures, serão utilizados, dentro dos seus negócios de gestão ordinária, exclusivamente para realizar investimentos na expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa Luz Para Todos ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição – PDD de referência da Emissora, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2017, conforme descrito na Portaria MME (conforme abaixo definida) ("Projeto") e detalhado na Escritura de Emissão.

(b) *Projeto de Infraestrutura considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia.* As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 e da Portaria 245, sendo os recursos líquidos captados por meio da Emissão aplicados no Projeto. Nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, foi expedida, pelo MME, a Portaria n.º 246, de 29 de agosto de 2017, definindo o enquadramento do Projeto como prioritário, a qual foi publicada no Diário Oficial da União, em 30 de agosto de 2017 ("Portaria MME").



- (c) *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Companhia.
- (d) *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).
- (e) *Quantidade.* Serão emitidas 130.000 (cento e trinta mil) Debêntures.
- (f) *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (g) *Séries.* A Emissão será realizada em série única.
- (h) *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de julho de 2018 ("Data de Emissão").
- (i) *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2023 ("Data de Vencimento");
- (j) *Forma e Comprovação da Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição prestadora dos serviços de escriturador das Debêntures ("Escriturador"), e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem depositadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.
- (k) *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (l) *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirográfaria, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência.
- (m) *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo:
- (1) a primeira parcela, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária (conforme abaixo definida), devida em 15 de julho de 2022; e
 - (2) a segunda parcela, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária, devida na Data de Vencimento.
- (n) *Remuneração.* A remuneração das Debêntures será a seguinte.
- (1) *Atualização Monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente ("Atualização Monetária"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pela Atualização Monetária, será calculado de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.
 - (2) *Juros Remuneratórios:* sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pela Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um



determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2023, a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) ("Juros", e, em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) ou a data de pagamento de Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

(o) *Data de Pagamento dos Juros.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros serão pagos anualmente, em 15 de julho de 2019, 15 de julho de 2020, 15 de julho de 2021, 15 de julho de 2022 e na Data de Vencimento. Os Juros serão calculados de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.

(p) *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na 1ª (primeira) Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"), ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização, podendo, ainda, serem subscritas com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures ("Preço de Integralização").

(q) *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada.

(r) *Resgate Antecipado Facultativo.* A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado das Debêntures.

(1) *Amortização Antecipada Facultativa.* A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada das Debêntures.

(s) *Aquisição Facultativa.* A Companhia e suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo a partir de 15 de julho de 2020, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste Item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

(t) *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam depositadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) nos demais casos, por meio do Escriurador ou na sede da Companhia, conforme o caso.

(u) *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento,



sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

(v) *Vencimento Antecipado*. Sujeito aos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Atualização Monetária e dos Juros, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos de inadimplemento a serem previstos da Escritura de Emissão.

(w) *Colocação e Procedimento de Distribuição*. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, da 8ª (oitava) Emissão da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN" ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, tendo como público alvo investidores profissionais ("Investidores Profissionais"), assim definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539").

(x) *Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)*. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição, junto à Companhia dos Juros ("Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização, sem a necessidade de aprovação societária adicional da Companhia.

(y) *Depósito para distribuição*. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTMV, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3.

(z) *Depósito para negociação e custódia eletrônica*. Observado o disposto no item (aa) abaixo, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

(aa) *Negociação*. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures depositadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. Nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 476, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539, exceto se a Companhia obtiver o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

(bb) *Demais características*. As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta e à Emissão.



Quanto ao item **(2)** da Ordem do Dia, foi aprovada, pelos Conselheiros presentes, a autorização para a Diretoria da Companhia para (a) negociar os termos e condições finais de todos os documentos relacionados à Emissão e à Oferta e seus eventuais aditamentos, incluindo obrigações da Companhia, eventos de inadimplemento a serem previstos na Escritura de Emissão, condições de resgate antecipado e vencimento antecipado das Debêntures e declarações a serem prestadas, bem como celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo à Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, declarações a serem prestadas e cartas de manifestação à B3 e, se for o caso, à CVM e à ANBIMA; (b) celebrar o aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observados os limites aqui previstos, independentemente de nova deliberação pelo Conselho de Administração, e (c) contratar os prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, incluindo o agente fiduciário, os assessores jurídicos, o Coordenador Líder, o banco liquidante, o escriturador das Debêntures, entre outros, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos e as declarações que se fizerem necessárias, sendo ratificado todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à Emissão e à Oferta, em consonância com as deliberações acima.

Passando-se ao item **(3)** da Ordem do dia, os senhores Conselheiros aprovaram, por unanimidade, a proposta de pagamento de Juros sobre Capital Próprio, para registro contábil até 30/06/2018, no montante de R\$ 27.227.000,00 (Vinte e sete milhões, duzentos e vinte e sete mil reais), nos seguintes valores: para os acionistas detentores de ações ordinárias, o valor bruto de R\$ 0,1583823246 por ação, para os acionistas detentores de ações preferenciais classe A, o valor bruto de R\$ \$ 0,1742205570 por ação preferencial classe A e para acionistas detentores de ações preferenciais classe B, o valor bruto de R\$ 0,1742205570 por ação preferencial classe B nos termos do artigo 5º, do Estatuto Social da Companhia, artigo 9º da Lei nº 9.249/95 e Deliberação CVM n. 207 de 13/12/1996. O montante total deliberado para pagamento é constituído pelo valor total dos juros sobre o capital próprio acumulado até Junho do corrente ano e serão pagos pela Companhia, em uma ou mais parcelas, **conforme disponibilidade de caixa**, sendo o(s) pagamento(s) efetuado(s) mediante crédito em conta corrente, de acordo com a conta corrente e domicílio bancário fornecido pelo acionista ao Banco Custodiante, precedidos de aviso aos acionistas publicados para esta finalidade. Terão direito ao recebimento de Juros sobre Capital Próprio todos aqueles acionistas constantes da base acionária da Companhia em 03 de julho de 2018, sendo que as ações serão negociadas “ex-juros” na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) a partir do dia 04 de julho de 2018, inclusive. O pagamento dos Juros sobre o Capital Próprio da companhia será validado por Auditoria Independente contratada para respaldar a viabilidade de pagamento dos valores propostos.

ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA: Fica registrado que o material pertinente aos itens da Ordem do Dia encontra-se arquivado na sede da Companhia. Foi, então, declarada como encerrada a reunião e lavrada a presente ata no livro próprio, a qual foi lida e assinada pelos senhores Conselheiros presentes. Natal, 28 de junho de 2018. Aa: André Augusto Telles Moreira (Presidente), Polyanna Alves de Oliveira Pinheiro (Secretária), Sandro Kohler Marcondes (Conselheiro), Rogério Aschermann Martins (Conselheiro), Solange Maria Pinto Ribeiro (Conselheira), Helder Rocha Falcão (Conselheiro) e Pedro Damásio Costa Neto (Conselheiro Representante dos Empregados).

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro Próprio.

Natal, 28 de junho de 2018.

[Polyanna Alves de Oliveira Pinheiro]
[Secretária]